



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se do texto do Projeto de Lei Complementar o inciso XIV e os §§ 8.º a 12 do art. 170.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar que se visa alterar foi produzido pelo “Grupo de Trabalho destinado a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento e sistematização da legislação eleitoral e processual eleitoral brasileira” (GT Reforma da Legislação Eleitoral), no âmbito dessa Câmara dos Deputados.

Ao longo dos novecentos e cinco artigos do texto, contam-se inúmeros avanços além da sistematização da matéria, como, por exemplo, o estabelecimento de regras de processo eleitoral – matéria que, em razão das suas especificidades e importância para a adequada operacionalização do regime democrático, carecia de disciplina própria – e a inserção de regras que asseguram a fiscalização e a auditoria “contínua e perene” nos códigos-fonte, softwares e nos sistemas eletrônicos de biometria, votação, apuração e totalização dos votos e que legitimam quase duas dezenas de órgãos e entidades a fazê-lo, sem prejuízo da participação, nos testes de segurança promovidos pela Justiça Eleitoral, de pesquisadores de universidades públicas e privadas, especialistas, peritos e representantes de empresas de tecnologia, de acordo com regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

Em que pese a existência no texto desses e de outros avanços, que merecem nossos maiores encômios, notamos que há questões, como a tratada na presente Emenda, que estão a merecer alterações ou aperfeiçoamentos, para que se compatibilizem com o todo.

Nessa medida, propomos a supressão do inciso XIV e dos §§ 8.º a 12 do art. 170 do Projeto de Lei Complementar.

Isso na medida em que aludidos dispositivos exigem que os membros do Ministério Público e da Magistratura, militares da União, Estados, DF e territórios e integrantes das guardas municipais desincompatibilizem-se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO - PSDB/SP**

do respectivo cargo no prazo de **cinco anos antes** das eleições, o que viola o princípio constitucional da isonomia.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Carlos Sampaio e outros.
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gab. 207 - Brasília - DF
CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-3207 - Fax (61) 3215-2207
Esc. Política - R. Piquete, 92 - Jd. Itamaraty - Campinas - SP
CEP 13092-496 - Fone/Fax: (19) 3255-3045
e-mail: dep.carlossampaio@camara.gov.br
e-mail: carlossampaio@dglnet.com.br



* C D 2 1 3 7 0 8 7 5 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Carlos Sampaio)**

Suprima-se do texto do Projeto
de Lei Complementar o inciso XIV e os §§
8.º a 12 do art. 170.

Assinaram eletronicamente o documento CD213770875900, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - VICE-LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 4 Dep. Kim Katagiri (DEM/SP)
- 5 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 6 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 7 Dep. Bozzella (PSL/SP)
- 8 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 9 Dep. Léo Moraes (PODE/RO)
- 10 Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP)
- 11 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 12 Dep. Junio Amaral (PSL/MG)
- 13 Dep. Diego Garcia (PODE/PR) - VICE-LÍDER do PODE
- 14 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB

